



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADM 1DOC Nº 664/2026**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE)**

**LOCAL:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 29/01/2026 – 08:00

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 13/02/2026 – 08:00

**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 13/02/2026 – 08:01

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 13/02/2026 – 08:15

*Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura*

**SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, PNEUS E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LEME.**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP:** NÃO

**VALIDADE DA PROPOSTA:** (60 DIAS)

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.261.746,80 (ESTIMADO)

A Prefeitura do Município de Leme, através da sua **SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO**, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive decretos municipais regulamentadores, (publicados na Imprensa Oficial de Leme, edições nºs 3271, 3406 e 3450, respectivamente, de 14/03/2023, 27/10/23, e 06/01/24, disponíveis no site oficial da Prefeitura - [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, PNEUS E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LEME**, nos termos dos anexos deste edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF)

Contatos:

1) Departamento de Licitacões e Compras: Telefone e e-mail:  (19) 3097-1000 – [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br)

2) Bolsa Brasileira de Mercadorias:

*Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)*

*O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).*

*As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, (11) 3113.1900 - Central de atendimento em São Paulo, ou por Whatsapp  (11) 9.9837-6032, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)*

*Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)*

*O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à BBMNET Licitações Eletrônicas, provedora do sistema eletrônico, o valor por ela fixado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.*

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, quando admitida, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.4.** Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. **aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. cooperativas;

2.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5.** O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**2.8.** O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.10.** A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.1.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.1.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.1.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**3.2.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**3.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação eventualmente juntados pelo licitante nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**3.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## 4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

**4.1** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”. (FASE 02)

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta inicial/ ficha técnica (modelo anexo IX) mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial ou os documentos de habilitação eventualmente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado. Deverá, entretanto, a licitante vencedora, encaminhar os **documentos de habilitação** exigidos neste edital, posteriormente, na fase 07 (de habilitação), dentro do período de tempo concedido pelo Pregoeiro, informado neste edital e no andamento da sessão.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**4.11.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

**5.3.** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de:**

**Para o Lote 01: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**

**Para o Lote 02: R\$ 1.000,00 (Mil reais)**

**Para o Lote 03: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**

**Para o Lote 04: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**

**Para o Lote 05: R\$ 1.000,00 (Mil reais)**

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.10.1 No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.2 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos, sendo que, a partir do oitavo minuto**, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado.

5.10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.15. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.6.2. empresas brasileiras;

5.15.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**Observação : Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na fase 06 “Julgamento e aceitação das propostas” o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 minutos para redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, sob pena de desclassificação.**

5.17. Será desclassificada a proposta que:

5.17.1. contiver vícios insanáveis;

5.17.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.17.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.17.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.17.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.18.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.18.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.18.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.20. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para, no prazo fixado pelo Pregoeiro (em até 02 horas), apresentar Proposta Final Readequada (modelo ANEXO VII) por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, mediante aplicação de desconto de forma linear sobre os preços unitários (até 02 casas decimais), equivalente ao percentual de desconto dado sobre o preço total vencedor, sob pena de não aceitação da proposta.**

**A proposta deverá ser apresentada MEDIANTE DESCONTO LINEAR ENTRE OS PREÇOS DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE, APLICADO CONFORME PLANILHA/MODELO DISPONÍVEL NO SITE: [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) / link: licitações/2024/Planilha Modelo para Calculo de Desconto Linear. FICAM OS LICITANTES CIENTES QUE O DESCONTO LINEAR SERÁ AUTOMATICAMENTE APLICADO PELA PREGOEIRA(O) SE ENCAMINHADA PROPOSTA SEM O CUMPRIMENTO DO SOLICITADO.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta com a planilha de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada dos documentos de habilitação e eventuais complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.22. (CATÁLOGOS)** O Termo de Referência exige a apresentação de catálogos. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-los, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22.1. Por meio de mensagem no sistema, será estipulado o prazo para que o licitante insira os catálogos.

5.22.2. Após a inserção de todos os catálogos será suspenso o certame para que a Secretaria responsável proceda com a análise dos mesmos, sendo os licitantes convocados posteriormente para a continuidade do certame por meio de e-mail e do chat.

5.22.3. No caso de não inserção dos catálogos no prazo estipulado pelo Pregoeiro no chat, a licitante será desclassificada e o lote passará para o próximo colocado e assim sucessivamente.

5.22.4. Se o(s) catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**6.4 Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos no ANEXO III, e serão exigidos do licitante melhor classificado.**

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.5.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**6.5.2. Os licitantes DEVERÃO ANEXAR SOMENTE A HABILITAÇÃO EXIGIDA em edital**

**6.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, disponíveis para consulta no SICAF, poderão ser substituídos pelo registro cadastral válido junto ao mesmo, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Os demais documentos exigidos neste edital, que não estejam disponíveis no SICAF, bem como, as declarações exigidas nos demais anexos deverão ser enviados através do sistema, mediante autorização/determinação do Pregoeiro.**

6.7. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas(nos termos do item 3.2.2).

**6.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

6.10 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.11 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **10 minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e ss da Lei 14.133/21.

## 8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando exigida;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5 fraudar a licitação

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e Decreto Municipal 8.058/23, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 Multa compensatória e de mora;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa compensatória aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.5 A multa de mora será aplicada em percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo previsto para a execução do objeto previsto no edital e seus anexos, limitados a 05 (cinco) dias, após o que, será considerada inexecução contratual, sujeitando o contratado as demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.01 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.02 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.03 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, sob pena de não conhecimento.

9.04 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 10 - DO CONTRATO /PEDIDO DE EMPENHO

10.1 As contratações decorrentes do presente certame, dar-se-ão através de “CONTRATO”, cuja minuta encontra-se no **Anexo II**.

### 11 - PAGAMENTO

11.01 O pagamento será efetuado após entrega dos produtos/execução dos serviços, através do recebimento do documento fiscal junto a Tesouraria, devidamente aprovado, nos termos do anexo I.

11.02 As Licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: [nfe@leme.sp.gov.br](mailto:nfe@leme.sp.gov.br), onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS

11.03 Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta;

11.04 Os preços oferecidos serão irreajustáveis.

#### 11.05 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

Órgão/Unidade	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Despesa
02.01.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4258
02.09.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4291
02.10.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4294
02.11.01	1 TESOURO	3100000 SAÚDE GERAL	4319
02.12.01	1 TESOURO	5100000 GERAL	4339
02.14.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4358
02.15.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4363
02.18.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4618

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E282-A7F3-9A72-4453> e informe o código E282-A7F3-9A72-4453



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.01 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.02 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.03 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.04 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.05 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.06 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.07 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.08 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.09 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.10 As decisões referentes a este processo licitatório serão lançadas no processo eletrônico, e, ainda, caso necessário, por qualquer meio de comunicação que se comprove o recebimento, ou publicação oficial.

12.11. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

12.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.14 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) .

12.15 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) .

12.16 Outras dúvidas acerca do edital, também poderão ser esclarecidas horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado a Rua Dr Armando de Salles de Oliveira, 1085, 3º andar, Centro, Leme - ☎ fone (19) 3097 1000.

12.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br), e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

12.19. O foro competente para dirimir quaisquer questões acerca do presente é o de Leme/SP.

12.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Memorial Descritivo

ANEXO II - Minuta do CONTRATO .

ANEXO III - Exigências para habilitação

ANEXO IV - Decreto 8.163, de 21/08/23

ANEXO V - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO VI - Modelos de declarações

ANEXO VII - Cartas-proposta

ANEXO VIII - Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Leme, 27 de janeiro de 2026

**PAULO CESAR MÁXIMO**  
**SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## ANEXO I - A

### TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRIPTIVO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com seguro total, em condições de trafegar dentro e fora do município, incluídas as despesas com lubrificantes, pneus e os serviços de manutenções corretivas e preventivas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Leme, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

As **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** abaixo descritas devem ser atendidas na sua integralidade, sendo obrigatória sua comprovação **junto com a proposta comercial**, onde inclusive o licitante deverá indicar as marcas/modelos dos veículos ofertados; seja declaração por escrito da montadora ou representante legal no país, comprovando atendimento das especificações OU apresentação do catálogo do veículo contendo as especificações técnicas descritas abaixo; tal solicitação far-se-á necessária para que exista um critério claro e objetivo para comprovação de atendimento deste termo de referência.

ITEM	DESCRÍÇÃO	TOTAL MESES	QTD DE VEÍCULOS	VALOR UNIT	TOTAL
<b>LOTE 1</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO-HATCH, 5 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILOMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 990 CILINDRADAS, 78CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE PORTA MALAS ACIMA DE 270 LITROS, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA.	72	6	R\$ 3.448,33	R\$ 248.279,76
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO-SEDAN, 5 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILOMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 990 CILINDRADAS, 78CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE PORTA MALAS ACIMA DE 270 LITROS, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA.	24	2	R\$ 3.698,56	R\$ 88.765,44
<b>LOTE 2</b>					





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, 2 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILÔMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS; 2 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.390 CILINDRADAS, 80CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 650 QUILOS, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA, COM SISTEMA MULTIMÍDIA COM CONECTIVIDADE APPLÉ CARPLAY E ANDROID AUTO ORIGINAL DE FÁBRICA	48	4	R\$ 3.068,33	R\$ 147.279,84
<b>LOTE 3</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, 5 LUGARES ANO DE ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILÔMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS, 5 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 999 CILINDRADAS, 115 CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE PORTA MALAS ACIMA DE 390 LITROS, BICOMBUSTÍVEL, COR CINZA/PRETA/BRANCA ou PRATA.	12	1	R\$ 5.176,00	R\$ 62.112,00
<b>LOTE 4</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 15+1 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO: ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO; QUILÔMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS, 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.290 CILINDRADAS, 135CV DE POTÊNCIA, COM AR CONDICIONADO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, BANCOS RECLINÁVEIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIESEL, COR BRANCA.	120	10	R\$ 13.180,00	R\$ 1.581.600,00
<b>LOTE 5</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS, MOVIDA A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO: ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO; QUILÔMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.290 CILINDRADAS, 135 CV DE POTÊNCIA, COM AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE CARGAS. VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN.	12	1	R\$ 11.142,48	R\$133.709,76

**Obs.: Os preços limites constantes deste anexo deverão ser observados pelo Pregoeiro no julgamento das propostas, e refletem os preços médios obtidos pela Secretaria requisitante, mediante consulta a várias empresas de cada ramo de atividade, bem como a contratos anteriores praticados pela administração, sendo sua definição, de responsabilidade da autoridade que abaixo assina.**

**Não serão aceitos valores unitários e globais maiores que os valores fixados em edital ao final da disputa de lances**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

## ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## DESCRICAO DA SOLUCAO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Leme, baseia-se tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma opção vantajosa para a Administração Municipal. A seleção de empresa para o desenvolvimento da prestação de serviço em tela mostra-se viável por meio de certame licitatório, dada a possibilidade de contratação de serviço de qualidade e de acordo com as expectativas da Administração;

Os elementos que fundamentaram a opção pela proposta de licitação aqui descrita encontram-se detalhados em meio ao Estudo Técnico Preliminar.

A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da lei 14.133/21.

## DESCRÍÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS

## Especificações dos Veículos:

Quantidade de veículos: 6 veículos tipo **HATCH** sem motorista;

Cor: Branca, Prata ou Preta; Motorização: 1.0 ou superior; Combustível: Flex (gasolina e etanol); Ano de fabricação: até 02 (anos) anterior à assinatura do contrato, incluindo o caso de eventual renovação contratual ou troca de veículo; Quilometragem: até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados; Motor: 1.0, potência mínima 78 cv em pelo menos um dos combustíveis, alimentado por injeção eletrônica, abastecido com gasolina, etanol ou a mistura de ambos; Capacidade: 5 (cinco) passageiros, sendo 1 (um) motorista e mais 4 (quatro) passageiros; Portas: 4 (quatro) portas; Transmissão: manual ou automática; Direção: assistida (hidráulica) ou elétrica; Ar condicionado; Trava elétrica; Açãoamento elétrico dos vidros;

Quantidade de veículos: 2 veículos tipo **SEDAN** sem motorista;

Cor: Branca, Prata ou Preta; Motorização: 1.0 ou superior; Combustível: Flex (gasolina e etanol); Ano de fabricação: até 02 (anos) anterior à assinatura do contrato, incluindo o caso de eventual renovação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

contratual ou troca de veículo; Quilometragem: até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados; Motor: 1.0, potência mínima 78 cv em pelo menos um dos combustíveis, alimentado por injeção eletrônica, abastecido com gasolina, etanol ou a mistura de ambos; Capacidade: 5 (cinco) passageiros, sendo 1 (um) motorista e mais 4 (quatro) passageiros; Portas: 4 (quatro) portas; Transmissão: manual ou automática; Direção: assistida (hidráulica) ou elétrica; Ar condicionado; Travas elétrica; Acionamento elétrico dos vidros;

Quantidade de veículos: 4 veículos tipo **PICK-UP-CABINA SIMPLES** sem motorista;

Cor: Branca, Prata ou Preta; Motorização: 1.2 ou superior; Combustível: Flex (gasolina e etanol); Ano de fabricação: até 02 (anos) anterior à assinatura do contrato, incluindo o caso de eventual renovação contratual ou troca de veículo; Quilometragem: até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados; Motorização mínima de 1.390 cc, potência mínima 80 cv em pelo menos um dos combustíveis, alimentado por injeção eletrônica, abastecido com gasolina, etanol ou a mistura de ambos; Capacidade: 2 (dois) passageiros, sendo 1 (um) motorista e mais 1 (um) passageiro; Capacidade de Carga 650 Kg; Transmissão: manual ou automática; Direção: assistida (hidráulica) ou elétrica; Ar condicionado; Travas elétrica; Acionamento elétrico dos vidros;

Quantidade de veículos: 1 veículo tipo **SUV** sem motorista;

Cor: Branca, Prata ou Preta; Motorização: 1.0 turbo ou superior; Combustível: Flex (gasolina e etanol); Ano de fabricação: até 02 (anos) anterior à assinatura do contrato, incluindo o caso de eventual renovação contratual ou troca de veículo; Quilometragem: até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados; Motorização mínima de 999 cc, Motor: 1.0 turbo, potência mínima 115 cv em pelo menos um dos combustíveis, alimentado por injeção eletrônica, abastecido com gasolina, etanol ou a mistura de ambos; Capacidade: 5 (cinco) passageiros, sendo 1 (um) motorista e mais 4 (quatro) passageiros; Portas: 4 (quatro) portas; Transmissão: manual ou automática; Direção: assistida (hidráulica) ou elétrica; Ar condicionado; Travas elétrica; Acionamento elétrico dos vidros;

Quantidade de veículos: 10 veículo tipo **VAN 15+1** sem motorista;

Cor: Branca; Combustível: Diesel; Ano de fabricação: 2023/2024, Ano de fabricação: até 02 (anos) anterior à assinatura do contrato, incluindo o caso de eventual renovação contratual ou troca de veículo; Quilometragem: até 30.000 mil km rodados; Motorização mínima de 2.290 cc, potência mínima 135 cv, alimentado por injeção eletrônica, abastecido com Diesel; Capacidade: 16 (dezesseis) lugares; Portas: 4 (quatro) portas; Transmissão: manual ou automática; Direção: assistida (hidráulica); Ar condicionado para o motorista e passageiros; Bancos reclináveis, Travas elétrica; Acionamento elétrico dos vidros;

Quantidade de veículos: 1 veículo tipo **FURGÃO** sem motorista;

Cor: Branca; Combustível: Diesel; Ano de fabricação: 2023/2024, Ano de fabricação: até 02 (anos) anterior à assinatura do contrato, incluindo o caso de eventual renovação contratual ou troca de veículo; Quilometragem: até 30.000 mil km rodados; Motorização mínima de 2.290 cc, potência mínima 135 cv, alimentado por injeção eletrônica, abastecido com Diesel; Transmissão: manual ou automática; Direção: assistida (hidráulica); Ar condicionado para o motorista e no compartimento de cargas devido ao transporte de remédios/medicamentos e insumos que necessitam que o veículo esteja bem acondicionado para o controle de temperatura, Travas elétrica; Acionamento elétrico dos vidros e Demais acessórios conforme resolução do Contran;

- Todos os itens originais de fábrica, incluindo tapetes de borracha, ventilação forçada, sistema de som AM/FM (de fábrica ou instalada pela contratada), entradas USB, sistema air bags, freios ABS; Vidros laterais e traseiros com película escura com transparência em conformidade com a legislação (Resolução CONTRAN 254/2017, ou norma posterior que a altere ou revogue);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Todos os equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN e todos os itens de segurança conforme exigência do Código Brasileiro de Trânsito e legislação aplicável;
- Todos os veículos deverão estar disponíveis na sede da CONTRATANTE todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, ao que somente poderão ser retirados pela CONTRATADA mediante prévio aviso, por email, para fins de manutenção preventiva ou corretiva e mediante imediata substituição por outro veículo, nos termos das condições seguintes:
- **Todas as características elencadas para cada veículo são especificações mínimas, podendo a contratada oferecer veículo com característica SUPERIOR, desde que mantido o valor do contrato e devidamente aceito pela Prefeitura;**
- Não serão aceitos veículos subcompactos, devido as particularidades da Administração no transporte de pessoas.

## DAS CARACTERÍSTICAS DOS ADESIVOS

A contratada deverá entregar os veículos devidamente adesivados com o brasão oficial do Município, de acordo com os padrões da Prefeitura.

Serão exigidos três adesivos por veículos, um em cada porta dianteira e porta malas, coloridos, conforme o layout (arte) a ser disponibilizado pela Prefeitura com a respectiva nome da Secretaria, com as medidas 40cm X 30cm adesivo vinil em impressão digital nas portas laterais e na porta traseira 20cm X 10cm, conforme modelo abaixo.



(Imagem 1)

A contratante disponibilizará à contratada os modelos de adesivagens no período de até 30 (trinta) dias anteriores a entrega dos veículos.

Não serão admitidos outros adesivos, emblemas ou distintivos de quaisquer naturezas a não serem os determinados pela Prefeitura.

Caberá à contratada, quando do encerramento do contrato, remover os adesivos dos veículos, imediatamente, sem que ocorra qualquer ônus à contratante.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os veículos serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e neste termo de referência. Trata-se de contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, **com quilometragem livre**, seguro total;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ser pessoa jurídica;

Efetuar a realização do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

Possuir os requisitos de habilitação exigidos no edital e comprovar, previamente que mantém as mesmas condições de habilitação, sob pena de ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e demais cominações legais;

### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não há indicação de marcas e modelos.

### **Da exigência de amostra**

Não serão solicitadas amostras, porém, a empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar catálogos, fichas técnicas ou outros documentos similares que permitam comprovar a compatibilidade dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, com as exigências do Termo de Referência onde serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade.

### **DA RENOVAÇÃO DA FROTA:**

No caso de renovação da frota, os veículos deverão ter o ano de fabricação de até 2 (dois,) anos anteriores à assinatura do contrato, incluindo o caso de eventual renovação contratual ou troca de veículo, e quilometragem de até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados, o que for atingido primeiro.

A substituição deve ser feita por veículo com característica igual ou superior ao disposto neste Termo de Referência.

### **DAS MANUTENÇÕES:**

A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual de cada veículo.

Entende-se como preventiva a manutenção prevista no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo), incluindo as trocas de óleo de motor, câmbio, fluído de freio e fluído aditivo de radiador, bem como pastilhas de freio, correias de alternador e distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, pneus, amortecedores e quaisquer outros itens necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de componente do veículo que venha a ser deteriorado ou perdido em decorrência do uso natural da coisa tais como desgaste, quebra e avarias de qualquer natureza.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção corretiva dos veículos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva sempre que o veículo locado ficar indisponível por mais de 24h00 (vinte e quatro horas), a partir da comunicação da CONTRATANTE, por email.

No caso de manutenção preventiva, o prazo de 24h00 (vinte e quatro horas) para disponibilização do veículo reserva deverá ser contado da data da entrega do veículo locado para manutenção.

O veículo reserva disponibilizado deverá ser de especificação igual ou superior ao veículo locado.

O veículo reserva deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, mediante o preenchimento de relatório (checklist) que identifique todos os itens da especificação do veículo, entregando uma das vias deste checklist à fiscalização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o veículo que, por motivo de realização de manutenção de qualquer natureza, retorne à manutenção por mais de 03 (três) vezes consecutivas, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando o mesmo defeito.

Em todas as substituições, os veículos reservas devem ser entregues abastecidos, no mínimo, na mesma quantidade em que constar abastecidos no veículo substituído.

A CONTRATADA deverá entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer valor adicional.

## Entrega dos Veículos

Todos os veículos deverão ser entregues em até **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da assinatura do contrato.

Todos os veículos deverão estar devidamente equipados com insulfilm, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

Eventuais entregas anteriores a esta data poderão ser realizadas, porém os veículos somente terão seu uso iniciado e correspondente faturamento a partir desta data.

A Contratada emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação;

O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada, servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Leme, localizado à Av. José Antunes de Lisboa nº 300 - Jd. Do Bosque.

Cada veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor responsável.

A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e Seguro total Obrigatório dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação, devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

Os veículos deverão estar permanentemente de acordo com as normas do CONTRAN e com documentação em dia.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante.

Não serão aceitos pela Prefeitura quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos.

Os veículos poderão ser de propriedade ou posse da contratada, desde que esta se dê por qualquer meio legal, devidamente comprovado quando da entrega dos mesmos.

Os veículos devem possuir rastreador, com sistema que permita acesso pelo gestor do contrato, de responsabilidade da CONTRATADA.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, como apresentar os documentos a título habilitação abaixo designados, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos I e III.

### CATÁLOGOS

Em anexo a Proposta Comercial: A empresa deverá apresentar catálogo contendo modelo dos veículos ofertados, descrição detalhada dos veículos, adaptações ofertados e características técnicas, acompanhada, de folhetos, prospectos e demais elementos informativos que permitam avaliar conforme o exigido no edital, sendo que os mesmos serão confrontados em face das especificações técnicas expressas no anexo – descriptivo dos veículos.

Os critérios para análise dos catálogos deveram atender as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

### Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Não será permitida a subcontratação.**

A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade aqui descritos.

Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicompostível, conforme estabelece na Lei nº 9.660/98, quando disponível;

### Vistoria

Não há necessidade de vistoria.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

O veículo deverá ser entregue em perfeito estado, higienizado, pronto para o uso e em total conformidade com os termos do presente documento, no respectivo endereço a ser indicado.;

A quilometragem será considerada livre. Para fins de elaboração das propostas, as licitantes deverão observar a estimativa de rodagem por categoria prevista neste Termo de Referência. Não haverá pagamento adicional para a quilometragem que exceder o limite de 1.000 (mil) quilômetros. Ultrapassado esse limite, a contratada fará jus à indenização no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro excedente, mediante comprovação.

A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo essa a única ocasião em que o abastecimento será de sua responsabilidade, sendo as demais de responsabilidade da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes do transporte para entrega dos veículos até o local da prestação dos serviços;

Os veículos deverão ser entregues com a cobertura do seguro contra furto, roubo, colisão e danos materiais e corporais já contratada;

A CONTRATADA deverá efetuar o prévio e específico registro e licenciamento dos veículos perante o órgão executivo de Trânsito do respectivo Estado;

Ao final do contrato ou nas substituições, a devolução dos veículos locados à CONTRATADA ocorrerá na sede da CONTRATANTE, em local a ser designado;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Os técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças, por conta própria ou de terceiros;

Toda e qualquer tratativa referente ao objeto do presente contrato deverá ser reportada diretamente a Secretaria de Transporte e Viação;

### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

Caberá à contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para execução dos serviços.

Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada na sede da Secretaria Municipal de Transportes e Viação, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus à contratante.

As despesas com manutenção preventiva, incluindo a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos — bem como a substituição ou reparo de pneus devido a desgaste natural ou avarias, e a mão de obra necessária para a execução desses serviços — serão de responsabilidade da contratada. Esses serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no Município de Leme, com o objetivo de fomentar o comércio local. Excluem-se dessa exigência apenas as manutenções ou revisões vinculadas à garantia do veículo que, obrigatoriamente, devam ser realizadas em concessionária oficial que não possua unidade no Município de Leme-SP.

Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente quando solicitado, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva).

Nos casos previstos no item 6.11, o veículo reserva não precisa ser zero quilômetro, desde que esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e apresente, no mínimo, as mesmas especificações técnicas do veículo substituído.

Os veículos reserva poderão estar em nome de terceiros, desde que a contratada comprove, junto ao seu fornecimento, o vínculo legal destes para com a mesma, e o mesmo atenda a todos os requisitos legais, para sua utilização.

A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, e com o tanque de combustível cheio ou na marcação fixada na retirada.

Os pneus, quando atingirem o **TWI (Tread Wear Indicator) — indicador de desgaste da banda de rodagem** — deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da Secretaria de Transportes.

A solicitação será encaminhada pela Contratante por meio de e-mail, comunicando a Contratada, que deverá emitir a respectiva Ordem de Serviço, informando o local designado para a realização da troca.

O descumprimento deste prazo sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

O horário da troca deverá ser devidamente agendado e não prejudicar a continuidade das atividades laborais;

A responsabilidade por qualquer tipo de avaria nos veículos e equipamentos, que decorrer da má utilização dos mesmos por parte do condutor, na condição de funcionário da contratante, será averiguada através de competente Processo Administrativo para fins de aplicação de penalidade correspondente;

A Contratada deverá realizar 1 (uma) lavagem simples quinzenal a todos os veículos locados, que deverá ser realizada no respectivo Município de Leme, para fins de fomento ao comércio local.

*Para fins de cálculo de custos, informamos que a estimativa mensal de quilômetros rodados dos veículos é em média conforme abaixo descrito, podendo variar para mais ou para menos;*

- Os veículos serão utilizados sem limite de quilometragem, com estimativa média de 10.000 km/mês (dez mil quilômetros por mês), por veículo da linha leve, hatch, sedan e SUV para fins de cálculo de custo de manutenção.
- Os veículos serão utilizados sem limite de quilometragem, com estimativa média de 5.000 km/mês (cinco mil quilômetros por mês), por veículo da linha leve modelo pick-up para fins de cálculo de custo de manutenção.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Os veículos serão utilizados sem limite de quilometragem, com estimativa média de 10.000 km/mês (dez mil quilômetros por mês), por veículo - TIPO VAN e FURGÃO, para fins de cálculo de custo de manutenção.

Os veículos transitarão a maior parte do tempo em estradas pavimentadas.

## DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

Em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, estes deverão ser substituídos por veículos reservas a partir da comunicação da contratante em um prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas.

Os veículos locados sujeitos à manutenção corretiva/preventiva deverão ser substituídos por veículos reservas, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

A contratada deverá arcar com todas as despesas tais como taxas, franquias, etc. para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes, avarias, manutenção preventivo-corretiva.

A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade decorrentes de defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

Em caso de sinistro com perda total do veículo locado, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, por veículo com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído. Dentro desse prazo, deverá a contratada ofertar veículo reserva, que tenha as mesmas especificações do veículo a ser substituído, esteja em bom estado de conservação, não tenha mais de 12 (doze) meses de fabricação ou não tenha atingido os 100.000 km, e deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura

A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, e com o tanque de combustível cheio ou na marcação fixada na retirada.

Eventuais danos mecânicos nos veículos, comprovadamente causados por prepostos da contratante, em decorrência de dolo, culpa ou mau uso dos mesmos, serão objeto de apuração pela contratante em procedimento administrativo próprio, e resarcidos a contratada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após o término da apuração.

## DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Os veículos movidos a álcool e/ou gasolina deverão ser substituídos quando atingirem 300.000 km (trezentos mil quilômetros) ou completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da data de entrega, o que ocorrer primeiro.

Os veículos movidos a diesel deverão ser substituídos quando atingirem 300.000 km (trezentos mil quilômetros) ou completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da data de entrega, o que ocorrer primeiro.

- ✓ Para fins de renovação da frota, os veículos disponibilizados deverão possuir ano de fabricação de até 2 (dois) anos anteriores à data de assinatura do contrato, inclusive nos casos de prorrogação contratual ou substituição de veículos durante a vigência do ajuste, devendo apresentar quilometragem máxima de 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

## ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- ✓ A substituição dos veículos deverá ser efetuada por modelos com características iguais ou superiores às especificadas neste Termo de Referência e em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento contratual.
    - ◆ A substituição prevista nesta cláusula deverá ocorrer sem prejuízo das atividades operacionais da Administração e sem ônus adicional para a Contratante.
    - ◆ A Contratada deverá comunicar previamente à Secretaria de Transportes sobre a substituição, indicando o motivo, a quilometragem atingida e os dados do novo veículo a ser disponibilizado, observadas as exigências contratuais.

Devido a frequente atualização nos modelos de veículos por parte das montadoras, quando da entrega/substituição da frota os mesmos poderão ser substituídos por veículos de categoria similar, desde que atendam as características mínimas exigidas no termo de referência, ou que sejam de categoria de motorização superior ao exigido no termo de referência, no entanto com prévio aceite por parte do CONTRATANTE.

Os veículos serão locados pela municipalidade sem limite de quilometragem e ficarão à disposição 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, e seus respectivos itinerários serão estabelecidos pela CONTRATANTE.

Os veículos deverão ser disponibilizados limpos e em perfeito estado de conservação, novos, conforme o ano de fabricação e modelo especificados no edital. Ao término da locação, deverão ser devolvidos igualmente limpos, não cabendo qualquer cobrança adicional por lavagem especial no momento da devolução. Durante toda a vigência contratual, a responsabilidade pela limpeza e conservação dos veículos será exclusivamente da Contratada.

A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Os veículos substitutos, deverão ser, no máximo, de 02 ano da data de fabricação, e possuir, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, não decorrente de dolo, culpa ou mau uso, estará expressamente assegurado à contratante o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima prevista no item acima.

## DO SEGURO DE PROTEÇÃO

Os veículos locados deverão possuir cobertura de seguro, compreendendo cobertura de terceiros (danos materiais e danos corporais), inclusive de responsabilidade civil e coberturas:

## Seguro Veicular

Todos os itens devem estar possuir seguro veicular, que serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA e devem possuir no mínimo as coberturas abaixo:

Coberturas Indenização	Importâncias Seguradas	Valor da Indemnização
c.1 Automóvel: Compreensiva: Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de Mercado 100% Tabela Fipe	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- c.2 Responsabilidade Civil: Danos Materiais  
R\$ 150.000,00
- c.3 Responsabilidade Civil: Danos Corporais  
R\$ 150.000,00
- c.4 Responsabilidade Civil: Danos Morais  
R\$ 30.000,00
- c.5 Acidentes pessoais: Morte accidental por passageiro/tripulante  
R\$ 15.000,00
- c.6 Acidentes pessoais: Invalidade permanente total ou parcial por passageiro/tripulante  
R\$ 15.000,00
- c.7 Assistência 24 horas completa Socorro mecânico em geral (mecânica, elétrica, etc.) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional;
- c.8 Cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas
- c.9 Reboque: Km Ilimitado

Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, independentemente de quem for a culpa:

A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho. O serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, de condutores e de passageiros, em casos de defeitos e/ou acidentes, deverá estar disponibilizado vinte e quatro horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a propiciar imediato atendimento, respeitando o limite de duas horas após a solicitação, para realizar o socorro;

Remoção do veículo, guincho, pagamento da franquia do seguro (se for o caso) ou realizar a manutenção do veículo, e, demais despesas relativas aos veículos sinistrados de um modo geral (acidentes, roubos, furtos, entre outros) ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado;

Na apólice de seguro também deverá ser incluído serviços:

De assistência 24 horas: a todos os veículos segurados.

De reboque, em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, durante 24 horas por dia em todos os dias do ano com quilometragem ilimitada.

A contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

A contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro comprehensivo à contratante no ato da entrega dos veículos locados. Sendo que a sua não apresentação poderá implicar na rejeição do veículo.

Em caso de sinistro a CONTRATANTE providenciará a comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A contratada deverá disponibilizar para a contratante, cópia ou via original da apólice, de prova inequívoca da efetivação do seguro, no ato da entrega dos veículos e equipamentos, sendo que a não apresentação acarretará na rejeição dos mesmos.

### DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

Caso a contratada não remeta as notificações dentro do prazo, caberá a ela a responsabilidade pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

A contratante será responsável pela indicação do condutor infrator junto ao Órgão de Trânsito;

A contratante efetuará diretamente o pagamento das multas, salvo o prazo estipulado em edital, no qual a contratada deverá encaminhar as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito em até 10 (dez) dias corridos;

Em caso que constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, desde que o veículo esteja em vigência contratual e em posse da contratante, sendo resarcida com as devidas notas apresentadas;

Ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, caso constem pendências para regularização documental, proveniente de multas em aberto, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito dos veículos desmobilizados, sendo resarcida conforme os prazos dos trâmites legais do município.

### DA REINCIDÊNCIA

No caso de reincidência pela terceira vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 6 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades do existente no respectivo Termo de Referência, Edital da Licitação e seus anexos.

#### Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) e **De acordo com o DECRETO MUNICIPAL Nº 8.048 de 14 de Março de 2023 - para dispor sobre as regras para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administratação pública direta de Leme.**

*Gestor: Antonio Orivaldo Giassi - CPF: 115.238.148-29 - Cargo: Operador de Maquinas (Secretaria Serviços Públicos);*

*Gestor: Jorge Gutzlaf Filho - CPF: 250.532.858-70 - Cargo: Coordenador Geral de Transporte (Secretaria de Saúde);*

*Gestor: Rodrigo Marchiori Fioramonte - CPF: 331.438.028-39 - Cargo: Coordenador de Materiais (Secretaria de Transporte e);*

*Gestora: Eduardo José Lourenço - CPF: 396.444.358-18 - Cargo: Coordenador Geral (Secretaria de Cultura);*

*Gestora: Luciana Tomanik Azevedo - CPF: 249.160.028-57 - Cargo: Líder de Equipe (Secretaria do Meio Ambiente);*

*Gestora: Luciana Cristina Rossini - CPF: 277.684.478-67 - Cargo: Atendente em Ext. E Fiscal de Contrato (Sads);*

*Gestor: Marcos Camilo de Andrade - CPF: 031.615.428-86 - Cargo: Professor PEB II (Secretaria de Esportes);*

*Gestora: Gilmara Regina Maximo - CPF: 191.940.628-03 - CARGO: Coordenadora Geral de Atendimento(Gabinete).*

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá entregar e manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciados e sem franquia mensal de quilometragem;

Os veículos locados deverão ser entregues em conformidade com o presente Termo de Referência, Edital da Licitação e seus anexos, em **até 60 (sessenta) dias corridos** para todos os veículos, após emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Transporte e Viação da Prefeitura Municipal de Leme;

Os veículos entregues serão objeto de vistoria, anotando-se na respectiva “ficha de vistoria” todas as observações relativas ao seu estado por ocasião da entrega e da devolução;

Em caso de danos decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos agentes da Contratante, será instaurado Processo Administrativo para apurações dos responsáveis;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Apurados os fatores gerados quanto aos pneus atingirem o indicador de desgaste, verificado que o agente da contratante foi o responsável pelos danos, sua manutenção será de responsabilidade da contratante:

Dado o fator suplementado, será de responsabilidade do condutor a instauração do boletim de ocorrência e a obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual resarcimento do dano.

Os veículos deverão ser de propriedade da contratada, podendo estar financiados em seu nome; poderão ainda, estar na posse livre da contratada sob qualquer meio admitido em direito, desde que esta apresente a competente comprovação.

A contratada deverá fornecer, sempre no prazo legal, a Secretaria de Transporte e Viação, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, em caso de renovação;

No ato da entrega dos veículos locados, os mesmos deverão estar licenciados e aptos a trafegar no Estado de São Paulo, conforme estabelecido em legislação pertinente, com IPVA e Seguro Obrigatório pagos;

A contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Secretaria de Transporte e Viação, assegurando sigilo total das operações;

A Contratada será responsável pelo fornecimento dos insumos necessários aos veículos que possuírem Tacógrafo, como os discos e bobinas;

Os veículos destinados à execução do contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar na posse da contratada e ser de sua propriedade, podendo, entretanto, estar financiados em seu nome ou sob outra forma de posse legítima admitida em direito, desde que devidamente comprovada mediante documentação hábil.

Como condição para a continuidade do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar devidamente o pagamento à contratada sem atrasos e em conformidade com as diárias apontadas nas medições referentes ao mês anterior;

Receber o objeto do contrato conforme os termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;

Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que julgar insuficientes ou inadequados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Suspender parcial e temporariamente o contrato, devolvendo os veículos quando julgar necessário, observando o princípio da economicidade;

Aplicar à contratada penalidades depois de constatadas irregularidades, desde que garantido o contraditório e ampla defesa;

Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

Notificar a contratante sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros;

### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será mensal, devendo as notas fiscais serem emitidas a cada 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após o período da prestação. O valor mensal corresponde à locação do veículo, independentemente da quilometragem utilizada pelo Município.

O primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será realizado em **até 30 (trinta) dias corridos** após o aceite formal da entrega pela CONTRATANTE. As parcelas subsequentes serão pagas **até o 15º dia do mês seguinte**, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da CONTRATANTE, independentemente da data de assinatura do contrato entre as partes.

Quando o veículo ficar indisponível será descontado 1/30 do valor mensal por dia indisponível; não será descontado dia de manutenção preventiva ou revisão obrigatória o veículo. **Recebimento**

O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação a qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A contratante arcará com as despesas de combustível, pedágio, estacionamento dos veículos, quando estes estiverem sob sua responsabilidade de utilização.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

## ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

## Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e DECRETO MUNICIPAL REGULAMENTADOR ).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Enviar a documentação pertinente a SECRETARIA DE FINANÇAS para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente a SECRETARIA DE FINANÇAS para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF ou outro sistema de cadastro, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de cadastro.

### Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITENS**.

### ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada para as Secretarias:

Secretaria de Saúde - R\$ 1.923.655,08

Secretaria de Serviços Públicos - R\$ 36.819,96

Secretaria de Transportes - R\$ 41.379,96

Secretaria do Meio Ambiente - R\$ 36.819,96

Gabinete do Prefeito - R\$ 103.491,96

Secretaria de Cultura - R\$ 41.379,96

Secretaria de Esportes - R\$ 36.819,96

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - R\$ 41.379,96

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.057, de 14 de Março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Municipal de Leme, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária no valor total de R\$ 2.261.746,80 (dois milhões e duzentos e sessenta e um mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

- Secretaria de Saúde: 4319;
- Gabinete: 4258;
- Serviços Municipais: 4291;
- Secretaria de Esportes: 4363;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Secretaria de Transportes: 4294;
- Secretaria de Cultura: 4618;
- Secretaria do Meio Ambiente: 4358;
- Assistência e Desenvolvimento Social: 4339

**Registre-se que o presente Termo de Referência contempla as adequações determinadas pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Acórdão no âmbito do Processo nº TC-13389.989.25-2.**

Leme, 27 de janeiro de 2026.

**PAULO CESAR MÁXIMO  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026  
MINUTA DO CONTRATO(ART.95, LEI 14.133/21).

PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2026
P.A - 1DOC	/2026
Sistema GovBr	/2026
<b>CONTRATO Nº</b>	<b>/2026</b>
<b>OBJETO:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, PNEUS E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LEME.
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	(vide assinatura digital)
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	12 MESES
<b>CONTRATANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE LEME - TRANSPORTES E VIAÇÃO</b>
<b>RESPONSÁVEL - NOME:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>CONTRATADA</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>	
<b>C.N.P.J.</b>	
<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>CIDADE / ESTADO:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>EMAIL:</b>	
<b>FONE:</b>	
<b>NOME DO REPRES. LEGAL</b>	

## PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, PNEUS E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LEME** conforme especificações constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0/2026**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.3 Requisição-Doc. Formalização da Demanda/O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do próximo dia útil ao da publicação no PNCP. A eficácia do contrato dar-se-á a partir de sua publicação junto ao PNCP. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ ..... (.....), **sendo os preços unitários os abaixo:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	TOTAL MESES	QTD DE VEICULOS	VALOR UNIT	TOTAL
<b>LOTE 1</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO-HATCH, 5 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILOMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 990 CILINDRADAS, 78CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE PORTA MALAS ACIMA DE 270 LITROS, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA. <b>MARCA:</b>	72	6		
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO-SEDAN, 5 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILOMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 990 CILINDRADAS, 78CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE PORTA MALAS ACIMA DE 270	24	2		





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	LITROS, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA. <b>MARCA:</b>				
<b>LOTE 2</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, 2 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILÔMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS; 2 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.390 CILINDRADAS, 80CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 650 QUILOS, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA, COM SISTEMA MULTIMÍDIA COM CONECTIVIDADE APPLÉ CARPLAY E ANDROID AUTO ORIGINAL DE FÁBRICA. <b>MARCA:</b>	48	4		
<b>LOTE 3</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, 5 LUGARES ANO DE ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILÔMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS, 5 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 999 CILINDRADAS, 115 CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE PORTA MALAS ACIMA DE 390 LITROS, BICOMBUSTÍVEL, COR CINZA/PRETA/BRANCA ou PRATA. <b>MARCA:</b>	12	1		
<b>LOTE 4</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 15+1 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO: ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO; QUILÔMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS, 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.290 CILINDRADAS, 135CV DE POTÊNCIA, COM AR CONDICIONADO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, BANCOS RECLINÁVEIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIESEL, COR BRANCA. <b>MARCA:</b>	120	10		
<b>LOTE 5</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS, MOVIDA A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO: ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO; QUILÔMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.290 CILINDRADAS, 135 CV DE POTÊNCIA, COM AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE CARGAS. VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN. <b>MARCA:</b>	12	1		
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$</b>					

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 Os pagamentos serão realizados nos termos estabelecidos no Anexo I, sendo:

**6.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será realizado em **até 30 (trinta) dias corridos** após o aceite formal da entrega pela CONTRATANTE. As parcelas subsequentes serão pagas **até o 15º dia do mês seguinte**, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da CONTRATANTE, independentemente da data de assinatura do contrato entre as partes.

6.3 As Licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: [nfe@leme.sp.gov.br](mailto:nfe@leme.sp.gov.br), onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

6.4 Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº de conta *em sua proposta*.

## 7 . CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, conforme artigo 92, V, § 3º da Lei 14.133/21

7.2 Após o interregno de um ano, (se houver), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se exigido.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 II);

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato (se for o caso), por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere eventualmente existente.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml) sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 Quando permitida expressamente a subcontratação, o Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). vide Decreto Municipal nº 8.058/23
- iv) **Multa**:
  - (1) moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do item correspondente, por atraso injustificado no cumprimento do objeto dentro dos prazos fixados, ou por quaisquer descumprimentos contratuais, até o limite de 10 (dez) dias ou ocorrências; atraso (em dias) ou ocorrências superior a 10(dez), autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021), c.c Decreto Municipal nº8.058/23;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas suas respectivas despesas abaixo discriminadas:

Órgão/Unidade	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Despesa
02.01.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4258
02.09.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4291
02.10.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4294
02.11.01	1 TESOURO	3100000 SAÚDE GERAL	4319
02.12.01	1 TESOURO	5100000 GERAL	4339
02.14.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4358
02.15.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4363
02.18.01	1 TESOURO	1100000 GERAL	4618

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se for o caso) será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#).

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

Leme, de de 2026. (**VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**)

**SECRETÁRIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO**

**CONTRATADA**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, PNEUS E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LEME.

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** de de 2026. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

**CNPJ Nº:** 46.362.661/0001-68

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/2026

**DATA DA ASSINATURA:** de de 2026. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, PNEUS E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LEME.

**VALOR (R\$):** ().

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Leme, de de 2026. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

#### RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### ANEXO PC-02 - CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

*Obs:*

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**SECRETÁRIO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026**

**ANEXO III**

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**O licitante vencedor** deverá anexar na plataforma, para fins de habilitação **SOMENTE**:

### **Habilitação jurídica**

**OBS: obrigatoriamente pertinente ao objeto licitado :**

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

2. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), e Grau de Endividamento Geral (GEG), igual ou menor que 0,60 (zero vírgula sessenta) comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

III - Grau de Endividamento Geral (GEG) = (Exigível Total/Ativo Total)

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o lote que estiver participando.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica:

1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante.

2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução anterior de serviços similares aos ora licitados, correspondendo a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, considerando a parcela de maior relevância dos Lotes 1 e 5, conforme definido neste edital.

3. Os atestados deverão conter:

3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

3.2. Local e data de emissão;

3.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

3.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. O(s) atestado(s) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não será(ao) considerado(s) pelo(a) Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio.

7. A quantidade total do percentual exigido no item 2, poderá ser comprovada através de único documento, ou na somatória de 02 ou mais.

### Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:

a) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- e) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:**

- a) em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
  - a.1) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e
  - a.2) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) fica ressalvado deste dispositivo, os atestados de capacitação técnica que poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial, quando exigidos.
- c) no caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.
- d) Caso a licitante pretenda fornecer os produtos por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.

### **Declarações complementares de apresentação obrigatória (ANEXO V e VI)**

Para a verificação da regularidade fiscal, o pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

Será considerado inabilitado, o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor.

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## ANEXO IV – INFORMAÇÕES – DECRETO 8.163 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

LEME, 22 DE AGOSTO DE 2023

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME - 3

### DECRETO N° 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

*"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências."*

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de im-

posto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não devem ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO  
NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou CO-FINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº (000), sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

---

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

**Obs.:** esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES

#### 1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Edital [...] n° 0/2026

(nome da pessoa física/jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF n....., considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133/21, art. 14, IV, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

2. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, data, mes, ano.

#### 2) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

Edital [...] n° 0/2026

- É, vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital /instrumento contratual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicações.

Local, data, mes, ano

### 3) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Edital [...] nº 0/2026

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data, mes, ano.

### 4) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Edital [...] nº 0/2026

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local, data, mes, ano.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### 5) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Edital [...] n° 0/2026

A LICITANTE/CONTRATADA declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

Local, data, mes, ano.

### 6) DECLARAÇÃO DE VISTORIA (se for o caso)

Edital [...] n° 0/2026

A LICITANTE/CONTRATADA declara que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Local, data, mes, ano.

### 7) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Edital [...] n° 0/2026

[inserir nome da empresa]....., ..[inserir qualificação completa]...., representada pelo(a) r.(a) .....[inserir nome], .....[inserir qualificação completa]....., DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

Local, data, mes, ano.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## ANEXO VII CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

**Observação importante:** a carta proposta deverá ser encaminhada somente pelo vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação. **Não é necessária a apresentação da carta proposta antes da realização do pregão**, como forma de ficha técnica, pois transgride a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.

### Modelo de proposta

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL / FONE:	
NOME DO REP.LEGAL	
CPF / MF Nº	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	
CHAVE PIX	

A Prefeitura de Leme/SP

Prezados Senhores,

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2026 , Proposta de Fornecimento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	TOTAL MESES	QTD DE VEICULOS	VALOR UNIT	TOTAL
<b>LOTE 1</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO-HATCH, 5 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILOMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 990 CILINDRADAS, 78CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE PORTA MALAS ACIMA DE 270 LITROS, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA. <b>MARCA:</b>	72	6		
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO-SEDAN, 5 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO	24	2		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILOMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 990 CILINDRADAS, 78CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE PORTA MALAS ACIMA DE 270 LITROS, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA. <b>MARCA:</b>				
<b>LOTE 2</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, 2 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILOMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS; 2 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.390 CILINDRADAS, 80CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 650 QUILOS, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA, COM SISTEMA MULTIMÍDIA COM CONECTIVIDADE APPLÉ CARPLAY E ANDROID AUTO ORIGINAL DE FÁBRICA. <b>MARCA:</b>	48	4		
<b>LOTE 3</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, 5 LUGARES ANO DE ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILOMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS, 5 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 999 CILINDRADAS, 115 CV DE POTÊNCIA, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE DE PORTA MALAS ACIMA DE 390 LITROS, BICOMBUSTIVEL, COR CINZA/PRETA/BRANCA ou PRATA. <b>MARCA:</b>	12	1		
<b>LOTE 4</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 15+1 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO: ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO; QUILOMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS, 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.290 CILINDRADAS, 135CV DE POTÊNCIA, COM AR CONDICIONADO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, BANCOS RECLINÁVEIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIESEL, COR BRANCA. <b>MARCA:</b>	120	10		
<b>LOTE 5</b>					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS, MOVIDA A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO: ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO; QUILOMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILÔMETROS RODADOS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.290 CILINDRADAS, 135 CV DE POTÊNCIA, COM AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE CARGAS. VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN. <b>MARCA:</b>	12	1		





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$

### Condições gerais

A proponente declara conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proposta tem validade de ..... (.....) dias – **OBS: mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.**

O Prazo de execução do objeto ocorrerá conforme necessidade do (órgão) e determinada no EDITAL - Anexo I.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete etc.), e demais previstas no edital.

**OBS: CASO O REPRESENTANTE LEGAL QUE A ESTE ASSINA, NÃO SEJA O MESMO QUE ASSINARÁ O CONTRATO, REMETER OS DADOS DESTE ÚLTIMO, NOS MESMOS TERMOS AQUI DESCritos, ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE.**

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## ANEXO IX – Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Para participar das licitações, os interessados devem se credenciar no sistema BBMNET, conforme instruções contidas no link <https://novobbmnet.com.br/licitante-fornecedor/>

**CREDENCIAMENTO:** o credenciamento de quem participa das licitações no caso “os licitantes” podem ser feito diretamente na Bolsa Brasileira de Mercadorias dá acesso às licitações promovidas por órgãos públicos, mas impede o acesso às licitações promovidas por empresas do setor privado. <https://credenciamento.novobbmnet.com.br/auth/login>

### ADESÃO

Para se credenciar, o licitante deverá enviar à BBM os seguintes documentos:

- ✓ Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração;
- ✓ Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais Administradores da Sociedade (Conselho e Diretoria);
- ✓ Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) dos Administradores da Sociedade, do Procurador, quando for o caso, e do responsável pela utilização da senha de acesso ao sistema quando este não for o Administrador da Sociedade;
- ✓ Procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes para o signatário do Termo de Adesão no caso este não seja o Administrador da Sociedade;
- ✓ Termo de Adesão (imprimir, assinar e reconhecer firma em cartório);
- ✓ Preencha o Formulário de Credenciamento e o Termo de Adesão
- ✓ Cópia do comprovante (ressarcimento de custos).

**TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA** (<https://novobbmnet.com.br/custos/> )

Tabela de Valores de Ressarcimento de Custos da Utilização do BBMNET Licitações

Periódicos (todas modalidades)	Modalidades (avaliações por editais)	Dispensa	Agricultura Familiar Pronaf*
01 mês R\$ 187,00	Pregão R\$ 148,00	Dispensa (avulso) R\$ 73,00	Dispensa R\$ 10,00
03 meses R\$ 297,00	Concorrência R\$ 148,00	Dispensa (1 mês) R\$ 98,00	
06 meses R\$ 465,00	Técnica e Preço R\$ 148,00		
12 meses R\$ 706,80	Credenciamento R\$ 148,00		

### ETAPAS DO CREDENCIAMENTO:



Para mais informações, entre em contato com a Bolsa Brasileira de Mercadorias pelo e-mail [licitacao@bbmnet.com.br](mailto:licitacao@bbmnet.com.br) ou (11) 3181-8214 Whatsapp 9.9837-6032





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### PREFEITURA DE LEME RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

**Pregão Eletrônico: Nº 002/2026; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, PNEUS E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LEME;** Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br); Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras:  
**IINICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/01/2026 – 08:00H; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/02/2026 – 08:00H; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 13/02/2026 – 08:01H; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 13/02/2026 – 08:15H;** REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO”\_Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 27 de janeiro de 2026

**PAULO CESAR MÁXIMO  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E282-A7F3-9A72-4453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 27/01/2026 08:08:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E282-A7F3-9A72-4453>